## Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº 081/2023

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.139, de 16 de setembro de 2011, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, em todas as unidades da rede municipal de saúde, informando quais os medicamentos de uso contínuo e insumos disponíveis para distribuição gratuita, e dá outras providências".

O Ver. Reinaldo Antônio Meira (Reinaldo Meira), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º**. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.139, de 16 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Todas as unidades pertencentes à rede municipal de saúde deverão afixar, em local visível ao público, cartaz informando quais os medicamentos de uso contínuo e insumos disponíveis para distribuição gratuita, quais os que estão em falta, qual o setor da administração pública no qual os mesmos poderão ser encontrados, o valor pago pelo Município, o nome do fornecedor responsável e o número do contrato ao qual a compra está vinculada.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - A informação de que trata este artigo também deverá ser disponibilizada no *site* da Prefeitura do Município de Diadema, de forma quinzenal."

- **Art. 2º**. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de outubro de 2023.

Ver. REINALDO ANTÔNIO MEIRA (REINALDO MEIRA)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

### **JUSTIFICATIVA**

Um dos princípios que regem a Administração Pública é o da Publicidade, consistente no preceito fundamental que consagra o dever de transparência da gestão pública.

O Projeto de Lei em tela visa efetivar um mecanismo bastante utilizado pelas administrações sobre a transparência pública. Quanto à divulgação da lista de medicamentos ofertados pela Rede Municipal de Saúde, temos uma previsão constitucional sobre a necessidade de transparência dos atos da administração, que determina a necessidade de sua publicação, garantindo aos responsáveis a possibilidade de acompanhamento das medicações fornecidas.

O artigo 7°, inciso V, da Lei Federal nº 12.527/2011 afirma que o acesso à informação compreende veiculação "sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços", enquanto o artigo 8°, parágrafo 1°, inciso V, da norma em comento, salienta que, dentre as informações sujeitas ao dever de divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores, estão incluídos os "dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades".

A presente proposta de alteração ao artigo 1º da Lei nº 3.139/2011 visa aprimorar a transparência e a informação disponibilizada aos cidadãos em relação aos medicamentos de uso contínuo e insumos disponíveis na rede municipal de saúde de Diadema. A inclusão de novos elementos tem o intuito de proporcionar informações detalhadas e relevantes, promovendo uma melhor compreensão por parte dos usuários do sistema de saúde, bem como fortalecer a prestação de contas da administração pública. As principais razões para essas alterações são as seguintes:

\*Informação sobre o valor pago pelo Município: Incluir o valor pago pelo Município pelos medicamentos e insumos disponíveis é fundamental para demonstrar a responsabilidade fiscal e garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e transparente. Os cidadãos têm o direito de conhecer como o dinheiro público está sendo utilizado para fornecer esses serviços essenciais.

\*Nome do fornecedor responsável e número do contrato: A divulgação do nome do fornecedor responsável e do número do contrato ao qual a compra está vinculada visa assegurar a rastreabilidade e a prestação de contas em relação à aquisição desses produtos. Isso contribui para a transparência na gestão dos contratos e garante que a escolha de fornecedores seja feita de forma justa e competitiva.

\*Divulgação quinzenal no *site* da Prefeitura: A inclusão da obrigação de divulgar essas informações de forma quinzenal no *site* da Prefeitura busca garantir que os dados estejam sempre atualizados e prontamente acessíveis ao público. Isso permite que os cidadãos e interessados acompanhem de perto a disponibilidade de medicamentos e insumos, bem como a gestão dos contratos.

Em resumo, estas alterações têm como objetivo promover a transparência, a responsabilidade fiscal e o acesso à informação por parte dos cidadãos, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados pela rede



## Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

municipal de Diadema. Acreditamos que essas mudanças são fundamentais para fortalecer a confiança da comunidade no sistema de saúde e na administração pública como um todo.

É importante destacar que essas mudanças estão em consonância com a recente Lei Federal nº 14.654, de 23 de agosto de 2023, que acrescentou dispositivo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, tornando obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS). A mencionada Lei Federal estabelece a atualização quinzenal das informações sobre estoques de medicamentos de forma acessível ao cidadão comum nas páginas eletrônicas na internet das instâncias gestoras do SUS.

Nesse contexto, a inclusão das obrigações de divulgação quinzenal no *site* da Prefeitura em nosso Projeto de Lei visa não apenas a conformidade com a legislação federal, mas também a promoção de uma administração pública municipal moderna e transparente. Tais modificações têm o potencial de fortalecer a confiança da comunidade em nosso sistema de saúde municipal e de contribuir para uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que, certamente, contribuirá para uma gestão pública mais eficiente e transparente em nossa cidade, alinhada com as melhores práticas e com a legislação federal vigente.

Diadema, 04 de outubro de 2023.

Ver. REINALDO ANTÔNIO MEIRA (REINALDO MEIRA)